

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, pois observou-se não ser possível comprovar a prática de atos ímprobos, não havendo assim elementos para propor a competente Ação Civil Pública. Quanto à possível prática de crime, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP.

2.3.12. Processo nº 000148-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades constantes do item I – Gestão de pessoas, sub-item 8 do Relatório HOL, ocorridas no Hospital Ophir Loyola, onde consta pagamento de complementação salarial a servidor via SIAFEM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira à época, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, conforme o que dispõe o art. 9º, §4º, da Lei n.º 7.347/1985, e INDICOU o Promotor de Justiça EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

Apreciação de Expediente:

3.1. Protocolo nº 6199/2019

Assunto: Indicação de representante do Conselho Superior para composição do Comitê de Governança Estratégica (CGE).

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou o expediente de nº 6199/2019, oriundo do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, no qual solicitou à indicação de representante do Egrégio Conselho Superior para compor o Comitê de Governança Estratégica do Ministério Público do Estado do Pará – CGE.

A Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, indicou o nome do Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, para compor o CGE.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, aceitou a indicação para compor o CGE.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, por aclamação, DECIDIU indicar o Exmo. Conselheiro Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME para compor o Comitê de Governança Estratégica do Ministério Público do Estado do Pará - CGE.

3.2. Protocolo nº 3667/2019

Assunto: Requerimento do Promotor de Justiça Wilson Gaia Farias, desistindo da indicação à remoção para o cargo de Promotor de Justiça de Faro.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, informou aos Conselheiros que o Exmo. Promotor de Justiça Wilson Gaia Farias foi removido ao cargo de PJ de Faro, conforme indicação deste Colegiado na sessão realizada em 23.01.2019 e Portaria nº 482/2019-MP/PGJ, publicada em 1º.02.2019. E que em 24.01.2019, o Promotor de Justiça apresentou desistência da indicação à remoção, por meio do Protocolo nº 3667/2019, declarando que tem conhecimento do impedimento de participar de novos certames pelo prazo de um ano. E informou que os motivos da desistência são de ordem pessoal supervenientes à inscrição e antecedentes ao julgamento.

O Secretário do CSMP destacou que de acordo com o art. 89, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, o candidato só poderá desistir do pedido até setenta e duas horas antes da sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se der a votação, sob pena de ficar impedido de postular nova promoção pelo prazo de um ano.

Portanto, o Exmo. Secretário do Conselho Superior sugeriu que o Colegiado aplique a penalidade ao Promotor de Justiça Dr. Wilson Gaia Farias, vez que apresentou desistência fora do prazo e ressaltou, ainda, que diante da desistência do membro, o certame de remoção para o cargo de PJ de Faro ficou deserto e, diante disso, sugeriu também que a vaga fique disponibilizada para provimento inicial.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, APLICOU ao Exmo. Promotor de Justiça Wilson Gaia Farias, a penalidade prevista no art. 89, § 2º c/c art. 98, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, ficando impedido de postular nova promoção ou remoção, pelo prazo de um ano. DETERMINOU que cientificasse a Corregedoria-Geral do Ministério Público. DECIDIU, ainda, em disponibilizar a vaga de PJ de Faro para provimento inicial.

3.3. Protocolo nº 46200/2018

Assunto: Comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 001054-131/2018.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, deu conhecimento que o expediente nº 46200/2018 trata-se de comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo, que teve por objeto fiscalizar a suposta ocorrência de dano ambiental consubstanciado na colocação de diversos pneus, com o fim de improvisar uma barreira para combater o processo erosivo ocasionado pela ação das marés na praia denominada "Belo Paraíso" no distrito de Outeiro. E que foi solicitado pelo Exmo. Secretário, à época, ao analisar o objeto do Procedimento Administrativo, esclarecimento à Promotoria de Justiça e, se fosse confirmada a classificação taxonômica como procedimento preparatório ou inquérito civil, que fosse enviado os autos para revisão deste Colegiado, nos termos do art. 23, § 1º da Resolução nº 010/2011-CPJ. Tal esclarecimento se justificou com o entendimento de que o objeto se amoldava à finalidade de procedimento preparatório ou inquérito civil, considerando que se trata de uma investigação.

Em resposta, a Promotoria de Justiça apresentou informações, as fls. 05/06 do expediente, confirmando que se tratava de Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP, vez que o fato envolvia menor complexidade, que não se tratava de investigação cível ou criminal de determinada pessoa e que seria desnecessária a instauração de um procedimento ministerial mais formal e rigoroso. Por fim, expôs que ao analisar detidamente os autos, observou que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em nenhum momento, informou que a colocação dos pneus pelos moradores estaria ocasionando danos ambientais e, utilizando de sua independência funcional, determinou o arquivamento do feito, por entender que todas as medidas inseridas em sua esfera de atribuição foram devidamente adotadas.

Diante do ocorrido, o Secretário do CSMP, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou o expediente para conhecimento deste Colegiado e sugeriu o envio de cópia à Corregedoria-Geral, para providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, vez que a partir da edição da Resolução nº 174/2017-CNMP, os autos de Procedimento Administrativo só são submetidos para revisão do Conselho Superior, quando se tratar de recurso em procedimento relativo a tutela de interesses individuais indisponíveis.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia do expediente nº 46200/2018 à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3.4. Protocolo nº 53970/2018

Assunto: Comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 000167-200/2017-MP/2ªPJDC.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, deu conhecimento do expediente nº 53970/2018 que se trata de comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo, que teve por objeto averiguar, de ofício, a regularidade da relação

contratual firmada entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a Empresa Serve Engenharia Eirelle – EPP. E que ao analisar a descrição do objeto do Procedimento Administrativo, notou um indicativo de que seria realizada investigação quanto à regularidade do contrato celebrado com a SEDUC e, solicitou esclarecimento à Promotoria de Justiça, se o feito tinha objetivos próprios de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil. Em resposta, a Promotoria de Justiça confirmou que se trata de Procedimento Administrativo sem caráter investigativo, instaurado a partir de Notícia de Fato, que teve seu prazo legal expirado sem conclusão.

O Exmo. Secretário do CSMP, informou que reexaminou os autos e identificou dois equívocos no corpo da Portaria, um relacionado ao termo "Averiguar", quando o correto seria "Acompanhar e/ou fiscalizar" e outro quanto a fundamentação jurídica que ao invés do inciso IV, como consta, o correto seria o inciso II, ambos da Resolução nº 174/2017-CNMP. Por fim, colocou-se a disposição para, se for o caso, desarquivar e retificar os termos da portaria e esclareceu que diante do intenso fluxo de serviço na Promotoria de Justiça, acaba por produzir esses atos falhos, a despeito de toda diligência que empreendem diariamente para evita-los. Diante do ocorrido, o Secretário do CSMP, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho apresentou o referido expediente para conhecimento do Colegiado e sugeriu o envio de cópia à Corregedoria-Geral, para providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, com as mesmas justificativas já apresentadas no item anterior.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia do expediente nº 53970/2018 à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis, como órgão orientador e fiscalizador, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção na 3ª entrância: 3º PJ de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas (Merecimento).

06 (seis) vagas para remoção na 2ª entrância: 2º PJ Criminal de Santarém (Antiguidade); 2º PJ de Novo Progresso (Merecimento); PJ de Oriximiná (Antiguidade); 3º PJ Criminal de Ananindeua (Merecimento); 1º PJ de Moju (Antiguidade); 2º PJ de Tomé-Açu (Merecimento).

01 (uma) vaga para promoção à 2ª entrância: 2º PJ de Novo Progresso (Merecimento).

03 (três) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ de Eldorado dos Carajás (Merecimento); PJ de Juruti (Antiguidade); PJ de Colares (Merecimento).

O que ocorrer.

A Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, propôs que nos próximos julgamentos de processos fosse feita uma ementa para cada processo para que seja dada celeridade nos julgamentos e deixar mais tempo aos processos mais complexos e que precisas ser mais bem explicados. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, achou excelente a proposta da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, informou que comunga da ideia e que já nesta sessão tentou resumidamente julgar seus processos.

A Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento destacou que este tipo de prática de pauta rápida já havia sendo utilizada no Conselho Superior do biênio passado.

A Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes ressaltou que nesta sessão tentou fazer por várias vezes o resumo dos seus votos no julgamento de seus processos para dar celeridade aos julgamentos.

A Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, propôs, também, que fossem feitas pautas temáticas por determinados assuntos, como por exemplo somente processos de improbidade.